

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS 03/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO - STRACKE ENGENHARIA EIRELI



**De** Stracke Engenharia <strackeengenharia@gmail.com>  
**Para** <matheus@medianeira.pr.gov.br>  
**Data** 29/03/2023 17:38

 RECURSO ADMINISTRATIVO STRACKE ENGENHARIA - ASS.pdf (~1,0 MB)

Olá boa tarde

A proponente inabilitada STRACKE ENGENHARIA EIRELI vem por meio desse e-mail apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face à sua inabilitação no certame TOMADA DE PREÇOS 03/2023.

Segue em anexo o recurso assinado por representante legal da empresa.

Att, Stracke Engenharia

# RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE: STRACKE ENGENHARIA EIRELI**

**CNPJ Nº: 29.867.570/0001-65**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

À Comissão Permanente de Licitação de Medianeira-PR

STRACKE ENGENHARIA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.867.570/0001-65, com sede a RUA PERNAMBUCO, nº 164, APT10 EDIF OURO VERDE, CASCAVEL-PR, CEP 85810-020, representada por seu sócio administrador GABRIEL FELIPE STRACKE, vem respeitosamente, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da **INABILITAÇÃO** da recorrente acima descrita, pelas razões que expõe abaixo:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nas condições expostas na legislação aplicável a matéria, cabe ressaltar que a presente peça recursal vem a ser apresentada de forma TEMPESTIVA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no Art. 109, I “a” da Lei 8.666/93 a contar ata da sessão de abertura e julgamento da habilitação, ocorrida em 28/03/2023. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## 2. DOS FATOS

Aos dias 28 de março de 2023, o MUNICÍPIO DE MEDIANERA-PR realizou a abertura dos envelopes das proponentes participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, que tem como objeto: REFORMA E FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO PESSOA.

Durante a sessão, a comissão licitante decidiu por **INABILITAR** a recorrente, apresentando em ata a seguinte argumentação:

*“A empresa STRACKE ENGENHARIA não cumpriu com a qualificação econômica financeira em especial quanto a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, conforme item 8.4.2, a balanço apresentado se refere ao exercício social de 2021, sendo que entende se por último exercício social o ano de 2022, deste modo fica **INABILITADA.**”*

Diante a apresentação da situação, apresentamos os seguintes fundamentos de direito.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1 DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Edital da TOMADA DE PREÇOS 03/2023, no item 8.4.2 prevê a seguinte exigência para as demonstrações contábeis das proponentes:

*8.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

A recorrente apresentou o documento exigido no ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio de SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. A comissão licitante decidiu que o Balanço apresentado não é válido por ser do exercício social de 2021, interpretando que a exigência do edital se refere ao último exercício social, que seria o exercício social de 2022.

A exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 da Lei nº 8666/1993:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

As regras para elaboração e aprovação do balanço patrimonial de sociedades limitadas estão previstas no Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002).

O artigo 1078 inciso I do Código Civil, dispõe:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:*

*I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico*

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente. Assim se entende que a exigibilidade do balanço patrimonial do último exercício social deve ter efeito somente a partir do dia 30 de abril do ano subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

*“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:*

**O que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade.** *Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).*

Considerando o exposto acima e a data da abertura da sessão (28 de março de 2023), o balanço patrimonial do exercício social de 2021 apresentando pela recorrente atende perfeitamente as exigências do edital.

Com isso, a inabilitação da recorrente pelos motivos apresentados referentes ao item 8.4.2 do edital **não está fundamentada na legislação vigente.**

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

#### 4. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal, o presente RECURSO, com a concessão de efeito suspensivo, do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93, para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas para, ao final, ser declarado a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente.

Nestes Termos, Pede e espera Deferimento.

Cascavel, 29 de março de 2023

GABRIEL FELIPE  
STRACKE:08171871976

Assinado de forma digital por GABRIEL  
FELIPE STRACKE:08171871976  
Dados: 2023.03.29 17:21:58 -03'00'

GABRIEL FELIPE STRACKE – Representante legal e Responsável técnico

RG: 8.712.203-4

CPF: 081.718.719-76

STRACKE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 29.867.570/0001-65